



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 051/2023 – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada após o RECURSO interposto ao Pregão Eletrônico nº. 051/2023-CPL-PGJ-MA. A licitação objetiva a **Contratação de ARP de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 7899/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: L M RABELO VERDE – CNPJ: 10.672.133/0001-68

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;

1.2 - A empresa licitante comprova ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica e de contratos com a mesma natureza – os atestados não estão averbados pelo CREA ou pelo CAU, porém a exigência não consta no instrumento convocatório.

1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;

1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Civil em conformidade com o item 19.4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital;

1.5 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 19.5.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

2.1 - A proposta de preço apresentada pelo licitante está em conformidade com o item 14 do Termo de Referência anexo ao edital;

2.2 – Existe um item na planilha orçamentária da proposta (item 6.3) que está abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerado inexecutável salvo se se for demonstrado ser praticável conforme item 10.3 do Termo de Referência (anexo do edital licitatório);

2.3 - Existe divergência entre o valor global ofertado na proposta e o valor total calculado a partir da planilha orçamentária sintética enviada, que resulta numa



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

diferença acrescida ao valor total da proposta de R\$93.757,05 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos);

2.4 - O preço unitário do item 6.3 está abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerado inexequível. Para comprovação de exequibilidade o licitante apresentou justificativa através de preços de insumos e encargos sociais devidamente justificados.

3) PARECER

A empresa licitante comprova experiência operacional segundo as exigências do item 19.1 do Termo de Referência;

Foi observado que o valor global calculado a partir planilha orçamentária sintética enviada não corresponde ao valor ofertado na proposta;

Existe um item na planilha orçamentária da proposta (item 6.3), que está com preço unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerado inexequível salvo se for demonstrado ser praticável a partir de prova documental.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Obras de Engenharia e Arquitetura – COEA sugere nova diligência para correção da planilha orçamentária e comprovação de exequibilidade do item 6.3 da planilha orçamentária da proposta.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 15/12/2023.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – FC01
Mat. 1069392

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ